



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Segunda-feira, 03 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 992A

Página 1 de 15

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Portarias	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 03 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 992A

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

LEI Nº 3.141, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

“Institui o Dia Municipal do Empoderamento da Mulher Negra” e da outras providências.

A **Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o **"DIA MUNICIPAL DO EMPODERAMENTO DA MULHER NEGRA"** a ser comemorado anualmente no dia 25 de julho e que seja incluído no Calendário Oficial de eventos do Município de Itirapina.

Art. 2º No decorrer do **"Dia Municipal do Empoderamento da Mulher Negra"** poderão ser homenageadas, com Diplomas de Menção Honrosa e/ou de Reconhecimento de Mérito, pessoas de notória atuação voltada à temática.

Art. 3º A Câmara de Vereadores poderá utilizar-se de todos os meios de comunicação disponíveis a fim de veicular mensagem relativas ao **"Dia Municipal Empoderamento da Mulher Negra"**, garantindo assim, a participação da comunidade Itirapinense.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá realizar uma programação especial para celebrar o Dia do Empoderamento da Mulher Negra, em parceria com organizações e movimentos sociais que atuam na defesa dos direitos das mulheres negras.

§ 1º A programação poderá contemplar atividades como: palestras, debates, exposições, apresentações culturais entre outras.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, com o objetivo de fomentar ações e projetos voltados para a valorização e promoção dos direitos das Mulheres Negras.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 03 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 992A

Página 3 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara de Vereadores de Itirapina, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 29 DE JUNHO DE 2023.

PROF.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA

AUTORIA DA VEREADORA ELISABETE DE OLIVEIRA SILVA – BETE DO BROA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 03 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 992A

Página 4 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

LEI Nº 3.142, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

Institui início da semana da cultura nordestina no município de Itirapina e dá outras providências”.

A **Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itirapina, a **SEMANA DA CULTURA NORDESTINA** a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Parágrafo único. O evento de que trata o "caput" integrará o calendário oficial da Cidade de Itirapina.

Art. 2º Poderá ao Executivo organizar, a cada ano, do calendário de eventos que ocorrerão durante a semana comemorativa.

Parágrafo único. Os eventos comemorativos constituir-se-ão em palestras, exposições de artesanatos típicos, feiras livres, demonstração da culinária regional, filmes e outras atividades correlatas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei deverão onerar as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 29 DE JUNHO DE 2023.

PROF.ª. MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA
AUTORIA DO VEREADOR LUCIANO RODRIGO FERNANDES DE ALMEIDA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 03 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 992A

Página 5 de 15

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.061, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

“Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no âmbito da Administração Municipal direta e indireta”.

A Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 03 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 992A

Página 6 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

VI - controlador: pessoal natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador, podendo ser uma pessoa natural ou uma pessoa jurídica, que servirá como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II – adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 03 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 992A

Página 7 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV – livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI – transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII – segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII – prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX – não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X – responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I

DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias e Departamentos, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I – o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II – a análise de risco;

III – o plano de adequação, observadas as exigências do art. 15 deste Decreto;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 03 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 992A

Página 8 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

IV – o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Parágrafo único. Para fins do inciso III do “caput” deste artigo, as Secretarias e Departamentos devem observar as diretrizes editadas pelo encarregado de dados, após deliberação favorável da Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais (CMPDP).

Art. 5º O encarregado da proteção de dados pessoais será nomeado por portaria, podendo, nos termos do inciso VIII do artigo 2º deste Decreto, ser uma pessoa natural ou uma pessoa jurídica contratada, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 6º São atribuições do encarregado da proteção de dados pessoais:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da Administração Pública Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, conforme art. 4º, inciso III deste Decreto;

V - determinar a órgãos da Prefeitura a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso IV deste artigo;

VI - submeter a Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais (CMPDP) sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este Decreto;

VII - decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

VIII - providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

IX - recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais ao encarregado das entidades integrantes da Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 03 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 992A

Página 9 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

indireta, informando eventual ausência à Secretaria responsável pelo controle da entidade, para as providências pertinentes;

X - providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

XI - avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso X deste artigo, para o fim de:

a) - caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;

b) - caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível;

XII - requisitar das Secretarias e Departamentos responsáveis as informações pertinentes, para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

XIII - executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O encarregado da proteção de dados terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento.

§ 2º Na qualidade de encarregado da proteção de dados, a pessoa nomeada, seja ela natural ou jurídica, está vinculada à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018, com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 7º Cabe aos responsáveis indicados por cada Secretaria e Departamento:

I – dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às recomendações da do encarregado da proteção de dados pessoais;

II - atender às solicitações encaminhadas pelo encarregado da proteção de dados no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;

III – encaminhar ao encarregado, no prazo por este fixado:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 03 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 992A

Página 10 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

a) - informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

b) - relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

IV - assegurar que a Controladoria Interna Municipal seja informada, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo municipal.

Art. 8º Cabe à Central Tecnologia da Informação (ou Secretaria de Administração):

I - oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pelo encarregado pela proteção de dados para a elaboração dos planos de adequação;

II - orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as Secretarias e os Departamentos na implantação dos respectivos planos de adequação.

Art. 9º Cabe a Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais (CMPDP), por solicitação do encarregado da proteção de dados pessoais:

I - deliberar sobre proposta de diretrizes para elaboração dos planos de adequação, nos termos do art. 4º, parágrafo único deste Decreto;

II - deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 2018, e do presente Decreto pelos órgãos do Poder Executivo.

SEÇÃO II

DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INDIRETA

Art. 10. Cabe às entidades da Administração indireta observar, no âmbito da sua respectiva autonomia, as exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018, observada, no mínimo:

I - a designação de um encarregado de proteção de dados pessoais, seja ele uma pessoa natural ou jurídica, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, cuja identidade e informações de contato devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 03 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 992A

Página 11 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

V - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;

VI - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Art. 14. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I – o encarregado da proteção de dados pessoais informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) - nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018;

b) - nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do art. 11, inciso II deste Decreto;

c) - nas hipóteses do art. 13 deste Decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 15. Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

I – publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção específica a que se refere o parágrafo único do art. 5º deste Decreto;

II – atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1º, e do art. 27, parágrafo único da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III – manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 03 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 992A

Página 12 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Art. 16. As entidades integrantes da Administração Municipal indireta que atuarem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, deverão observar o regime relativo às pessoas jurídicas de direito privado particulares, exceto quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.709, de 2018.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As Secretarias e Departamentos deverão comprovar estar em conformidade com o disposto no art. 4º deste Decreto no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 18. As entidades da Administração indireta deverão apresentar ao encarregado da proteção de dados pessoais, no prazo de 90 (noventa) dias, o respectivo plano de adequação às exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 30 DE JUNHO DE 2023.

Profª Maria da Graça Zucchi Moraes

Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 03 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 992A

Página 13 de 15

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

PORTARIA Nº 436, DE 30 DE JUNHO DE 2023

Constituir a Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais (CMPDP), no âmbito do Município do Poder Executivo do Município de Itirapina.

A Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), alterada pela Lei no 13.853, de 08 de julho de 2019, ambas da Presidência da República, e demais legislações pertinentes e complementares;

Considerando a necessidade de criação de uma comissão no Município de Itirapina/SP, conforme determinado no Decreto Municipal 4.061 de 30 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Constituir a Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais (CMPDP) no âmbito do Poder Executivo do Município de Itirapina/SP;

Artigo 2º - Designar como membros da Comissão os seguintes servidores:

Presidente – Viviane Século Sabini – Controladora Interna;

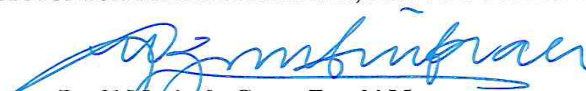
Secretário – Elton Henrique Mariano – Instrutor de Informática;

Membro – Rafael Henrique Fabro – Instrutor de Informática.

Artigo 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, DE 30 DE JUNHO DE 2023.


Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, NA DATA SUPRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 03 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 992A

Página 14 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

PORTARIA Nº 437, DE 30 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a indicação do Encarregado da Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Poder Executivo do Município de Itirapina.

A **Prof.^a Maria Da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita do Município de Itirapina, no uso de suas atribuições legais, institui a nomeação do Encarregado de Dados conforme exigências da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);

Considerando o Art. 2º, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que disciplina os fundamentos da proteção de dados pessoais;

Considerando o inciso III, Art. 23, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que demanda a nomeação do Encarregado da Proteção de Dados Pessoais;

Considerando o §2º, Art. 41, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece as responsabilidades do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

Considerando as orientações da Instrução Normativa SGD/ME Nº 117, de 19 de novembro de 2020, que dispõe sobre a indicação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando o Decreto Municipal 4.061 de 30 de junho de 2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no âmbito da Administração Municipal direta e indireta de Itirapina.

RESOLVE:

Artigo 2º - Designar a funcionária pública **Viviane Século Sabini**, Controladora Interna, como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Poder Executivo do Município de Itirapina, para os efeitos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; em caráter temporário, em atendimento ao Decreto nº 4.061, de 30 junho de 2023 de Itirapina;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 03 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 992A

Página 15 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

§ 1º O substituto será indicado em Portaria de nomeação específica conforme a necessidade.

§ 2º O Encarregado da Proteção de Dados Pessoais poderá solicitar apoio das demais áreas da prefeitura para o desempenho de suas atribuições, bem como da empresa contratada para promover a adequação da prefeitura às normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), consoante aos normativos institucionais.

Artigo 2º Sem prejuízo das atividades previstas no §2º do art. 41 da LGPD, o Encarregado da Proteção de Dados Pessoais terá as atribuições definidas no art. 6º do Decreto Municipal nº 4.061, de 30 junho de 2023 de Itirapina.

Artigo 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, DE 30 DE JUNHO DE 2023.



Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, NA DATA SUPRA